ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Data: 25 /04 / 2005

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2005

SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SA-
OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E
PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25/04/2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 25n / 04 /2005

Protocolo: 25 / 04 /2005

Leitura em Plenário: 25 / 04 /2005

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25/04/2005
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2005

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

1) Mensagem de Encaminhamento.

2) Projeto de Lei Legislativo

3) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 25 de Abril de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 02

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para estender aos Servidores do Poder Legislativo o aumento que será concedido aos Servidores Públicos Municipais, conforme Projeto de Lei Executivo nº. 033/2005.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Abril de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2005

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - É concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos. O índice de reajuste aqui aplicado é composto por:

a) Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, de 6,08 (Seis vírgula oito por cento); e
b) Reposição salarial de 3,92 (três virgula noventa e dois por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2005.

Artigo 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Abril de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo estender o reajuste ofertado aos Servidores do Município, conforme o Projeto de Lei Executivo nº. 033/2005, que é um acordo fixado entre o Município e o Sindicato dos Municipários de Erechim.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 10 (dez por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Abril de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ D. S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 010/2005

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 010/2005

Ementa: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários de servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
25/04/2005
Presidente

Acompanham o Parecer

Anacleto Zanella
Caldas
Brito
Maria J.S. Costa

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25/04/2005
Presidente

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, especialmente no artigo 148, vêm solicitar a tramitação em **Regime de Urgência Urgentíssima** dos **Projetos de Lei Executivo nº. 028-029-030-031-033/2005 e dos Projetos de Lei Legislativo nº 09-010-011/2005,** na Sessão Plenária Ordinária de 25 de abril de 2005, tendo em vista a necessidade de aplicação imediata do mesmo.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2005.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente: "Aos Projetos de Lei Legislativos nºs. 010/05 e 011/05, que dispõe sobre reajuste de Subsídios dos Agentes Políticos e dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal".

1. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
1.1. TOTAL DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS EM 2.005, PARA O REAJUSTE DE 10%.			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Dotação Orçamentária Necessária		94.123,21
	CRÉDITO ADICIONAL	Suplementar	0,00
		Especial	0,00
TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA EM 2.005			94.123,21
1.2. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO			
Saldo de Dotação de Pessoal Nesta Data			1.544.630,36
1.3. IMPACTO NO ORÇAMENTO VIGENTE			
Observações: São necessários os valores no montante de R$ 94.123,21 (noventa e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos), para o custeio do em 2.005.			

2. IMPACTO FINANCEIRO		
2.1. RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS		
EXERCICIO ATUAL	Recursos Próprios	94.123,21
	Recursos Estaduais	0,00
	Recursos Federais	0,00
	Recursos da Iniciativa Privada	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2.005		94.123,21
PRIMEIRO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Recursos Próprios	103.535,53
	Recursos Estaduais	0,00
	Recursos Federais	0,00
	Recursos da Iniciativa Privada	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2.006		103.535,53
SEGUNDO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Recursos Próprios	113.889,08
	Recursos Estaduais	0,00
	Recursos Federais	0,00
	Recursos da Iniciativa Privada	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2.007		113.889,08
TOTAL GERAL DOS EXERCÍCIOS		311.547,82
2.2. TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO DESCOBERTO		0,00

DESPESAS DE PESSOAL

Disponibilidades Orçamentárias e Financeiras sem o Reajuste

Previsão Orçamentária:	1.841.000,00
Reduções Orçamentárias	14.000,00
Valor empenhado em 2.005	282.369,64
Saldo de Dotação	1.544.630,36
Previsão de Despesas	941.232,10
Saldo de Dotação	603.398,26

DESPESAS DE PESSOAL

Disponibilidades Orçamentárias e Financeiras com o Reajuste

Previsão Orçamentária:	1.841.000,00
Reduções Orçamentárias	14.000,00
Valor empenhado em 2.005	282.369,64
Saldo de Dotação	1.544.630,36
Previsão de Despesas (com 10%)	1.035.355,31
Saldo de Dotação	509.275,05

3. METODOLOGICA DO CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS

O cálculo das despesas foi realizado com base no valor dos Subsídios, Salários e Vencimentos pagos, até Março de 2.005.

4. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINACEIRA
Declaramos para os devidos fins que, a despesa objeto da presente estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os percentuais de limites de despesas com Pessoal estipulado no artigo 29A da Constituição Federal e o percentual previsto na Lei Complementar Federal nº 101/00.
Erechim RS, 26 de Abril de 2.005

Ass.	Ass.
OSCAR JOSÉ PEDROLLO CRC/RS 22.972	SILVÉRIO FORTUNATO Presidente do Legislativo Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.831, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste de **10% (dez por cento)** aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos. O índice de reajuste aqui aplicado é composto por:

a) Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)**; e
b) Reposição salarial de **3,92% (três virgula noventa e dois por cento)**, a título de aumento real.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2º - A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE ABRIL DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração